

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Secretaria de Estado de Educação****Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar**

Memorando.SEE/SE - ASIE.nº 51/2020

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Para: Superintendentes Regionais de Ensino

Inspetores Escolares

Assunto: Orientação - Acompanhamento EFA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1260.01.0054533/2020-54].

Prezados (as) Superintendentes,

Prezados (as) Inspetores,

A Assessoria de Inspeção Escolar, considerando as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais nas instituições do Sistema de Ensino de Minas Gerais, ORIENTA:

Considerando o contexto de suspensão das atividades presenciais, o acompanhamento dos indicadores e documentos que deverão ser apresentados pelas instituições, nos prazos estabelecidos no Termo de Colaboração, ficou comprometido. Desse modo, as atribuições do inspetor escolar, previstas no Documento Orientador para acompanhamento de parceria com as Escolas Família Agrícola, deverão ser adaptadas conforme a seguir:

1. Estabelecer contato com a EFA e verificar a adesão da instituição ao regime de atividades pedagógicas não presenciais, conforme Circular 01/Jun/2020 – AMEFA - Associação Mineira das Escolas Família Agrícola, que orienta sobre a reorganização das atividades escolares no movimento das Escolas Família Agrícola de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19, baseada na Resolução nº 474 do CEE de 08 de maio de 2020.
2. Orientar, por e-mail, quanto aos registros que evidenciam o cumprimento da carga horária pelos estudantes no regime de atividades pedagógicas não presenciais.
3. Monitorar o envio do Relatório de Monitoramento de Metas (1º semestre), preenchido pela EFA com as informações necessárias, o envio do Informativo de Matrículas e o Informativo de Frequência (1º Semestre) para a SRE. O registro do Informativo de Frequência será preenchido conforme o que for estabelecido pela EFA no planejamento e organização das atividades pedagógicas não presenciais. Portanto, no contato com a EFA, o inspetor deverá conhecer a forma de organização.
4. Elaborar relatório de inspeção, via SEI, e encaminhar ao gestor da parceria (DIRE) contendo informações sobre:

- a adesão e organização da EFA no regime de atividades não presenciais;
 - a impossibilidade da verificação in loco para se certificar das informações prestadas no Relatório de Monitoramento de Metas e nos documentos comprobatórios e;
 - outras informações que julgar pertinentes.
5. Quando do retorno às atividades presenciais, o inspetor deverá realizar a verificação in loco e informar ao gestor e à SEE, por meio de relatório e documentos comprobatórios:
- a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, de acordo com o plano de trabalho validado, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - eventual inexecução do objeto por causa exclusiva da organização da sociedade civil, para que o atendimento de serviços essenciais à população seja assegurado.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho

Assessor Central de Inspeção Escolar



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 02/09/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



QRCode

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **18943582** e o código CRC **927B1FBC**.